



Ofício nº 224/2025 – GAB./PREFEITA

Paudalho/PE, 27 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Senhor

Mikael Barros de Oliveira Sá

Presidente da Câmara Municipal do Paudalho-PE

Assunto: Projeto de Lei 018/2025 do Poder Executivo

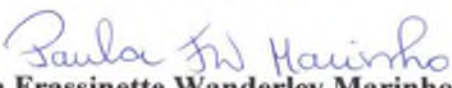
Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos pelo presente, sempre respeitosamente, requerer que Vossa Excelência submeta a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018/2025 (Doc. 01), acompanhado da Mensagem e Justificativa (Doc. 02) sobre matéria de relevância, conforme prescrito abaixo:

EMENTA: *Modifica a redação do Art. 19 da Lei 1.144 de 03 de janeiro de 2025 para elencar as competências da Secretaria Municipal da Mulher de Paudalho/PE, em conformidade com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).*

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho-PE



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem Nº. 018/2025
Projeto de Lei Nº. 018/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paudalho

Às Nobres Vereadoras e Vereadores

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que modifica a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 1.144, de 3 de janeiro de 2025, para explicitar as competências da Secretaria Municipal da Mulher de Paudalho, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

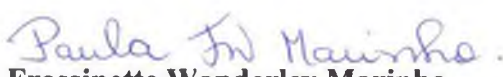
A proposta organiza e detalha as atribuições da Secretaria da Mulher, fortalece a articulação intersetorial com demais órgãos e consolida diretrizes para promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. O texto também se alinha aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 1.973/1996, e reafirma a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana.

Ressalto que o projeto não cria novas estruturas nem amplia despesas obrigatórias. Trata-se de ajuste de competências e rotinas administrativas, matéria própria da organização do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de dar maior efetividade às políticas públicas para mulheres e aperfeiçoar a atuação dos serviços já existentes.

Diante do interesse público envolvido, solicito a tramitação e a deliberação do incluso Projeto de Lei, certa de poder contar com o costumeiro apoio dessa Casa.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita do Município de Paudalho Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Aprovado em União em Reunião
de 10 de 09 de 25

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

*quarado por uma
unidade*

PE **EMENTA:** *Modifica a redação do Art.19 da Lei*
União 1.144 de 03 de janeiro de 2025 para elencar as
competências da Secretaria Municipal da Mulher
de Paudalho/PE, em conformidade com a Lei Maria
da Penha (Lei 11.340/2006).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica o Art. 19 da Lei 1.144 de 03 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. Compete à Secretaria Municipal da Mulher – SMM:

I - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e dos programas setoriais de sua área, em conformidade com as diretrizes governamentais; (NR)

II - Garantir a adequada prestação dos serviços e ações de sua competência, em consonância com as diretrizes de governo; (NR)

III - Estabelecer diretrizes, metas e indicadores para a atuação da SMM e seus equipamentos; (NR)

IV - Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e com a iniciativa privada, visando à execução de ações setoriais e intersetoriais; (NR)

V - Articular políticas transversais de gênero no âmbito municipal, em diálogo com os Governos Estadual e Federal, para efetivar os direitos humanos das mulheres e superar desigualdades; (NR)

VI - Acompanhar a implementação de legislação, ações afirmativas, acordos, convenções e planos de ação relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate a discriminações; (NR)

Paula Joia Hauinho.





VII - Planejar e executar programas e projetos de cooperação com a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco e com a Secretaria Nacional e organismos internacionais, públicos e privados, voltados à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;(NR)

VIII - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;(NR)

IX - Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização das mulheres em suas diversidades, incentivando participação social, política, econômica e cultural; (NR)

X - Fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, raça e interseccionalidades, promovendo o cumprimento das normas de proteção aos direitos das mulheres; (NR)

XI - Participar, supervisionar e avaliar, com os órgãos envolvidos, estudos, programas e projetos relativos às políticas públicas para mulheres; (NR)

XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;(NR)

XIII - Implementar ações afirmativas e políticas para mulheres em todas as etapas do ciclo de vida; (NR)

XIV - Promover a ampliação do acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;(NR)

XV - Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;(NR)

XVI - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;(NR)

XVII - Elaborar e executar, em conjunto com as demais Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;(NR)

XVIII - Promover a igualdade de gênero e o enfrentamento a todas as formas de discriminação; (NR)

XIX - Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;(NR)

Paula In Maciel





XX - Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;(NR)

XXI - Planejar e executar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres e apoiar o funcionamento do Conselho Municipal correlato, garantindo o controle social;(NR)

XXII - Promover a inclusão e participação de organizações de mulheres nas articulações institucionais; (NR)

XXIII - Propor e acompanhar programas e serviços destinados ao atendimento das mulheres na Administração Direta e Indireta, sugerindo aperfeiçoamentos e produzindo estatísticas e indicadores; (NR)

XXIV - Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;(NR)

XXV - Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;(NR)

XXVI - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento ao sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva da orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;(NR)

XXVII - Realizar outras atividades correlatas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 27 de agosto de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE

